



## ATA DE REUNIÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL MUNICIPAL.**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS/INSCRIÇÕES OBJETIVANDO A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE IMÓVEL MUNICIPAL

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, no terceiro andar da Secretaria de Educação, deu-se início à reunião da Comissão de Seleção das Organizações Parceiras, instituída pela Resolução SME nº 07, de 26 de março de 2025, tendo por finalidade proceder as análises dos documentos encartados pelas Organizações Sociais, objetivando a concessão administrativa dos CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL Professora Antônia Thereza de Mello Oliveira - Estrada do Beija Flor s/n, Botujuru, Mogi das Cruzes e CRECHE Conjunto do Bosque - Rua Gerônimo Mariano s/nº Conjunto do Bosque esquina da Rua Amazonas, Mogi das Cruzes. Aberto oficialmente os trabalhos, Após os exames e análises dos recursos apresentados, a comissão decidiu: **INDEFERIR** os processos nº 2950/2025, 2951/2025, 2973/2025, 2974/2025, 2975/2025 e 2978/2025 – pelos fundamentos a seguir: é imperioso ressaltar que os participantes devem cumprir integralmente as exigências previstas no Edital de Chamamento Público nº 05/2025, consoante ao disposto no item 12.4 “*Na fase recursal é vedado o protocolo de novos documentos, complementos de assinaturas ou qualquer tipo de inserção de dados, cabendo apenas a reanálise dos documentos já apresentados*”. **INDEFERIR** os processos nº 2977/2025, 2979/2025 (requerimento ao processo nº 2904/2025) e 2980/2025 (requerimento ao processo nº 2903/2025) - pelos fundamentos a seguir: não foram constatados elementos suficientes que ensejassem a alteração da decisão anteriormente proferida. É imperioso ressaltar que os participantes devem cumprir integralmente as exigências previstas no Edital. Consoante o disposto no item 2.7 III, do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, “*A seleção de propostas apresentadas será feita exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Mogi das Cruzes, com base no inciso I do §2º do artigo 24, da Lei nº 13.019/2014 e inciso I do artigo 20, do Decreto Municipal nº 23.280/2014*” e item 12.4 “*Na fase recursal é vedado o protocolo de novos documentos, complementos de assinaturas ou qualquer tipo de inserção de dados, cabendo apenas a reanálise dos documentos já apresentados*”. Assim, revela-se que a realização pontual de atividade em unidade escolar particular localizada no Município de Mogi das Cruzes não caracteriza, por si só a efetiva atuação da entidade. A entidade deve comprovar de forma clara, objetiva e atuante no Município de Mogi das Cruzes. O relatório apresentado pela parte recorrente não evidencia de maneira inequívoca o cumprimento deste requisito legal, tampouco demonstra a efetiva presença institucional no município de Mogi das Cruzes. **DEFERIR PARCIALMENTE**, o processo nº 2976/2025 pelo fundamento a seguir: Item II.III do referido processo de recurso, deferindo no que diz o CNAE secundário (Educação Infantil). Quanto ao item II.I, não



foram constatados elementos suficientes que ensejassem a alteração da decisão anteriormente proferida, mantendo-se o seu indeferimento. É imperioso ressaltar que os participantes devem cumprir integralmente as exigências previstas no Edital. Consoante o disposto no item 2.7 III, do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, "A seleção de propostas apresentadas será feita exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Mogi das Cruzes, com base no inciso I do §2º do artigo 24, da Lei nº 13.019/2014 e inciso I do artigo 20, do Decreto Municipal nº 23.280/2014" e item 12.4 "Na fase recursal é vedado o protocolo de novos documentos, complementos de assinaturas ou qualquer tipo de inserção de dados, cabendo apenas a reanálise dos documentos já apresentados". Assim, revela-se que a realização pontual de atividade em unidade escolar particular localizada no Município de Mogi das Cruzes não caracteriza, por si só a efetiva atuação da entidade. A entidade deve comprovar de forma clara, objetiva e atuante no Município de Mogi das Cruzes. O relatório apresentado pela parte recorrente não evidencia de maneira inequívoca o cumprimento deste requisito legal, tampouco demonstra a efetiva presença institucional no município de Mogi das Cruzes. A seguir, foi encerrada a presente reunião e providenciado o registro em ATA devidamente assinada pelos membros da Comissão de Seleção das Organizações Parceiras. E, para que seja dada a necessária publicidade para todos os efeitos legais, publica-se o presente.

Claudia Helena Romanos Pereira  
Membro da Comissão

Araci Aparecida da Costa Barro Novo  
Membro da Comissão

Claudete Maria de Jesus  
Membro da Comissão

Vanessa Rodrigues Barreto Aguilár  
Membro da Comissão

Leandro Campos Lima Yamasaki  
Membro da Comissão